# **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 06/2019**

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

# Considerando, o disposto no inciso I, II e III do art. 73 da Lei 9.504/97;

 Considerando, também o disposto nos arts. 37, § 3º, da Lei 9.504/97;

 Considerando, ainda, o disposto no art. 28 da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

 Considerando, finalmente a necessidade de adequar, regulamentar e consolidar procedimentos de ordem administrativa sobretudo quanto ao uso do Plenário da Câmara Municipal;

 **RESOLVE**

 **Art. 1º** - O uso do Plenário da Câmara Municipal será destinado exclusivamente para as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais, atividades legislativas e administrativas internas, audiências públicas ou convenções partidárias.

 Parágrafo único - É vedado o uso dos equipamentos de informática instalados no Plenário.

 **Art. 2º -** O requerimento de Partido Político para a realização de convenção partidária, fica condicionado a agenda prévio e a apresentação da comunicação à Justiça Eleitoral, sujeitando-se as seguintes condições:

 I - O Presidente do Diretório Municipal deverá formular expressamente o pedido dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente protocolado na Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, com pelo menos cinco dias de antecedência à data pretendida para a respectiva utilização.

 II - Os pedidos entregues com prazo inferior poderão ser considerados pelo Presidente da Câmara, desde que as justificativas apresentadas sejam consideradas relevantes.

 III - No mesmo requerimento não poderá ser feito mais do que um pedido de utilização.

 IV - O pedido deve indicar:

 a) qualificação do partido político solicitante, com a juntada da cópia da ata da escolha do Presidente do Diretório;

 b) período de utilização pretendida;

 **Art. 3°** - O presidente da Câmara pode solicitar informações complementares, se considerá-las relevante.

 **Art. 4°** - O uso permitido não poderá ser diferente do fim solicitado.

 **Art. 5º** - A utilização implica para o utilizador a devolução nas mesmas nas condições em que as recebeu, observado o asseio e limpeza.

 **Art. 6º** - Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data será considerado o pedido que tiver protocolado em primeiro lugar;

 **Art. 7º** - Em todas as solicitações deverá ser mencionado um responsável. o qual responderá pela utilização das instalações e pelas informações prestadas.

 **Art. 8º** - A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade sobre o evento.

 **Art. 9º** - Por ocasião do requerimento inicial da solicitação do uso temporário, uma vez não cumprido o disposto nesta Portaria, fica autorizado o Diretor Geral dos Serviços Administrativos, indeferir de plano o pedido.

 **Art. 10** - Todas as dúvidas ou omissões que ocorram em face da interpretação da presente norma, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

 **Art. 11** - Ficam revogadas as Portarias nº 02/2016 e 03/2016

 **Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

 Publique-se, Cientifique-se e Comunique-se.

 Gabinete da Presidência em 01 de novembro de 2019.

Vereador DANIEL MILLA FRACARO

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

**JUSTIFICATIVA**

 A presente norma objetiva regulamentar, adequar e disciplinar procedimentos de ordem administrativa sobretudo quanto ao uso do Plenário da Câmara Municipal.

 As normas anteriores ora revogadas, autorizavam o uso das dependências do Plenário, por entidades privadas e reuniões de partidos políticos, bem como disciplinavam que era vedado o uso ou cessão de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal ou até mesmo usar materiais ou serviços, custeados com re­curso público em benefício de candidato, partido político ou coligação, além de proibir a cessão e uso dos serviços de servidor ou emprega­do público em campanha eleitoral, durante o horá­rio de expediente normal.

 De qualquer sorte, era autorizado o uso do Plenário para a realização de convenção partidária, o que persiste por disposição legal.

 Entretanto, com os novos dispositivos instalados no Plenário da Câmara Municipal, especialmente a instalação do painel eletrônico, além dos computadores individuais instalado na bancada dos Senhores Vereadores, também existe as ligações da parte elétrica e da lógica.

 Não só os aparelhos nominados, mas também as instalações da fiação, são muito sensíveis, além do que o uso dos aparelhos, é individual do parlamentar. Qualquer tipo de ação em desconformidade com o uso regular, poderá causar um dano significativo aos equipamentos e as instalações.

Lei dos Partidos Políticos - Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995

Art. 51. É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou casas legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º: utilização gratuita de prédios públicos para realização de convenções de escolha de candidatos.